



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

LEI Nº 896/2015

Meruoca - (CE), 15 de junho de 2015.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CEDER BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE MERUOCA, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme lhe faculta o artigo 63, Incisos II e VII da Lei Orgânica do Município, a ceder mediante concessão de direito real de uso, à ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE MERUOCA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.372.623/0001-34, com sede na Rua Monsenhor Furtado, 185, Bairro Centro, Meruoca/CE, o Minicentro da Sede, localizado na Rua Monsenhor Furtado S/N, Centro, Meruoca/CE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por iguais períodos.

ARTIGO 2º - O Minicentro objeto da concessão destinar-se-á ao desenvolvimento de turismo da região, e de atividades comerciais, como a venda de artesanato, comidas típicas, produtos da agricultura familiar, entre outros.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo celebrará com a Associação dos Apicultores de Meruoca o competente Contrato de Concessão de Uso, onde serão fixadas as cláusulas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

condições do uso do imóvel, sob pena de revogação da concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, dentre outras, às seguintes obrigações:

- I – não alterar a finalidade da concessão;
- II – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
- III – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;
- IV – realizar a manutenção e conservação do prédio.

ARTIGO 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, deverá a Associação dos Apicultores de Meruoca restituir o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 5º - Fica dispensada a licitação, tendo em vista o interesse público da presente concessão com a geração de emprego e renda aos munícipes de nossa cidade e o caráter assistencialista da Associação dos Apicultores de Meruoca, de acordo com o artigo 109 § 2º da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 15 de junho de 2015.


MANUEL COSTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA